



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-396

00004

data 10/10/2007	Proposição Medida Provisória nº 396/07
--------------------	---

Autor Deputado ONYX LORENZONI DEM/RS	Nº do prontuário
---	------------------

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página 1	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
----------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 396, de 2007:

“Art. 2º
.....

II – os títulos referidos no art. 1º permanecerão em tesouraria dos fundos de previdência estaduais para que os rendimentos deles derivados sejam integralmente utilizados para para fins previdenciários.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada à presente Medida Provisória visa garantir que os fundos ou caixas de previdência dos estados sejam preservados. É necessário preservarmos conquistas na área previdenciária, que é financeiramente frágil e socialmente fundamental para garantir cidadania daqueles que dela dependem. A recuperação financeira destes fundos não deve ser colocada em risco por uma troca de papéis (títulos) que não é detalhada nesta MP.

Com os Certificados Financeiros do Tesouro que hoje estão entesourados nos fundos, os Estados estão legalmente e financeiramente amarrados à capitalização das suas previdências, visto que não podem utilizar seus rendimentos em outras áreas. Não podemos aceitar trocar o tipo de comprometimento legal juntamente com a troca de papéis. Devemos garantir que os novos papéis estejam também comprometidos exclusivamente com o financiamento das previdências estaduais. Não devemos trocar um instrumento que obriga-os a isso por um termo de compromisso sem o mesmo enraizamento e consequências legais.

PARLAMENTAR

